Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2.026
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2.026** PADRÃO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDE NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
 **"Imagem Ilustrativa"**
Unidade Administrativa de Origem**: Secretaria Municipal de Administração - Responsável: Maria Lucia Peres de Cristo Martins - Cargo: Secretária Municipal de Administração.**

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 0110 DE 29 DE MARÇO DE 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 0110/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDE NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 02/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 293.212,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e doze reais).

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 011/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (33) 9 9927-5444
Horário de funcionamento: 08h00min. às 16:00min.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026 – Sistema de Registro de Preços

OBSERVAÇÕES: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Átila Michel Miranda da Silva, Pregoeiro oficial**,** e pela Equipe de Apoio, integrada por Vinicius Ferreira Alfredo e Jasciuélita da Consolação de Moura Barbosa, designados através da Portaria Municipal **n° 023, de 06 de janeiro de 2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 0110/2023** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Goiabeira/MG, através do endereço eletrônico www.goiabeira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Pinheiro, n.º 44, centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 16hs00min no Setor Administrativo de Compras e Licitações.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.goiabeira.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

objeto.

2 - OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de água mineral, de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atende necessidades de todas as Secretarias Municipais.

2.1. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação do mesmo, sujeitando todas as condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

2.2. Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços.

2.3. Os produtos, objeto deste certame, devem seguir as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

2.4. A metodologia de preços utilizada foi a mediana para obtenção dos preços estimados.

2.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos materiais e equipamentos ofertados, tais como: modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico indicado no Edital (Exe.: Como na própria plataforma), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.9. ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.10. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

2.11. A licitação será dividida em itens, conforme divisão informada neste edital e anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

2.12. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Agente de Contratação via chat no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

2.13. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço (www.licitardigital.com.br), não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma Licitar de Digital), no endereço informado acima

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

3.5 – Com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, qualquer pessoa que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO - O Credenciamento é o nível básico na Plataforma Licitar Digital, no endereço (www.licitardigital.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **www.licitardigital.com.br.**

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Goiabeira, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico do Município

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

www.goiabeira.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br - link licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a HABILITAÇÃO, PROPOSTA e todos os seus anexos, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 A inversão de fases prevista neste item, é fundamentada pela necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que, caso assim não fosse feito, haveria quebra do sigilo dos licitantes ante a prévia análise da comprovação da garantia.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - A LICITANTE interessada em participar deste certame **fica obrigada a prestar, previamente garantia da proposta** nas mesma modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal no 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado em conjunto com a documentação de habilitação (inversão de fases).

6.14.1 - São modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

6.14.2 - A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário e total;

7.2 – Marca/modelo e fabricante do (s) produto (s) ofertado (s).

7.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
7.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital, no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br

7.9 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.10 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.11 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Município de Goiabeira, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2 - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.3.1. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.3.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão Eletrônico.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Para os itens referentes a GLP – Gás Liquefeito de Petróleo – as empresas interessadas deverão apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

8.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *"chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9. Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra "Licitações & Contratos", 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação".

8.9. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 - A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

9.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9. 29.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9. 29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema da Plataforma Licitar Digital.

9.34 - Ao final da sessão de disputa o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.36 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.37 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

9.38 - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 - contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.1.3 - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.1.4 - Na hipótese do item 10.1.3 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Pregoeiro a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1 - A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.2 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, **o Agente de Contratação deverá propor negociação** na busca pela melhor oferta.

11.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **máximo de 02 (duas) horas,** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

12.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.6 - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

13 - RECURSO - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicandocontra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Autoridade Competente do Município, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Goiabeira, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.3. O Município de Goiabeira poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.4. APÓS O RESULTADO DA LICITAÇÃO, E ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, PODERÁ SER REALIZADA, PELA CONTRATANTE, UMA VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Goiabeira.

14.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o documernto de contratação, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.7. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito ao registro dos seus preços.

15.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata De Registro De Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2 - O prazo estabelecido no item 15.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO – Caso sejam formalizados contratos decorrentes desta licitação, os mesmos possuirão prazo e regras conforme especificado na minuta contratual anexa a este edital.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

17.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos
17.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item condições para assinatura da ata de registro de preços.

17.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

17.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização do Contrato;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.5 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.5.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.5.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

17.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Goiabeira, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.9 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

17.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.13 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.14 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.16 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

17.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.19 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021,mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado oart. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

18.3 - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA,além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

18.4 - A multa referida na subclásula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

18.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

18.5.1 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

18.5.2 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista neste contrato.

18.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

19.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital;

19.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

19.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a execução da ata de registro de preços/contrato, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

20.1.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.1.3 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

20.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião quanto da entrega dos materiais;

20.1.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

20.1.6 - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

20.1.7 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) materiais(s).

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

20.1.8 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

20.1.9 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.1.10 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

20.1.11 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

20.1.12 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

20.1.13 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

20.1.14 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.2 - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Admnistração.

20.3 - A Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços se dará com fundamento no Decreto Municipal N°: 017, de 11 de julho de 2023, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

21 - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva execução dos objetos deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

21.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Goiabeira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Goiabeira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Goiabeira.

21.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

21.6 - O Município de Goiabeira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

21.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Goiabeira.

21.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

21.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Goiabeira.

21.6.4 - Débito da contratada para com o Município de Goiabeira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

21.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.6.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Goiabeira, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.6.7 - Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

22 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

23 - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

23.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.5 - justificado;

23.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas neste edital.

24.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Município de Goiabeira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.1.1 - Advertência;

24.1.2 - Multa;

24.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

24.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 25.1.2 observará os seguintes parâmetros:

24.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso nos fornecimentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo comas tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os fornecimentods, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a adotar determinações da fiscalização, por fornecimento;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades de fornecimento (ex. Descarga e	01

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

	acomodação de materiais)	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.6 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

24.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadasà pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes deadministração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partirda data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo devalidade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

25.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

25.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos ositens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

26 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

26.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

26.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do material e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

26.3 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

27 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

27.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

27.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

27.4 - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a dmonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

27.5 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;**

27.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.9 - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

28 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29 - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

29.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

29.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

29.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

29.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

30 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

30.1 - unilateralmente pela Administração:

30.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

30.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

30.2 - por acordo entre as partes:

30.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

30.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

30.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

30.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

31 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

31.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

31.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

31.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

31.4 - O Município de Goiabeira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

31.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de Goiabeira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

31.6 - O Município de Goiabeira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

31.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

31.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Goiabeira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

31.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

31.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

31.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

31.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

31.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

32 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

32.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

32.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

32.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

32.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

32.2.1. A apresentação de novas proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

32.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquele que mantiverem sua proposta original.

32.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

32.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou

32.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

32.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
32.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
32.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condições.

33 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL, em campo próprio e específico, digitalmente através da 1doc, certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

33.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

33.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

33.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere as obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

33.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

33.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

33.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

33.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

33.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

33.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

34 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

34.1. Não será exigida garantia:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

35 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

35.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Goiabeira /MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

35.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos materiais, através de Servidor designado para tal.

36 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

36.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

37 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

38 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

38.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

38.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39 - DAS PENALIDADES

39.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

39.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

39.4. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº11.462, de 2023).

39.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

40 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

40.1 - Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

40.2 - É facultado o Agente de Contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

40.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

40.4 - A presente Licitação somente poderá ser **revogada** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou **anulada,** em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

40.5 - A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

40.6 - **É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.**

40.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

40.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

40.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

40.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

40.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.14 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da ata de registro de preços ou do Contrato.

40.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min. às 16h00min, ou pelo telefone (33) 9 9927-5444 e e-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

40.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Goiabeira em www.goiabeira.mg.gov.br.

40.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto** quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

40.18 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

40.19 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
e) Anexo V – Justificativa para Inversão de Fases.

40.20 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

40.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

40.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

40.24 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma LICITAR DIGITAL, site: www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Goiabeira em www.goiabeira.mg.gov.br.

40.25. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site www.licitardigital.com.br, no e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone: (31) 3191-0707.

Goiabeira/MG, 17 de novembro de 2026.

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Cargo: Secretária Municipal de Administração

OBJETO

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminar visando subsidiar a futura e eventual aquisição de água mineral, de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atende necessidades de todas as Secretarias Municipais, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento regular e contínuo de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha)**, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal. Embora os produtos integrem o mesmo planejamento de aquisição, possuem características e finalidades distintas, sendo ambos necessários ao adequado funcionamento das repartições públicas e à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de disponibilizar água potável, própria para o consumo humano, aos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as dependências da Administração Pública Municipal. Trata-se de produto essencial para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, especialmente nas unidades administrativas que realizam atendimento contínuo à população, possuem grande circulação de pessoas e demandam a permanência prolongada de servidores durante a jornada de trabalho.

O fornecimento de água mineral também se faz necessário para atender às atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, incluindo reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais, ações de atendimento à população e demais atividades públicas que demandem a disponibilização de água própria para consumo humano. A manutenção desse abastecimento contribui diretamente para proporcionar condições adequadas de atendimento, conforto e funcionamento das instalações públicas.

Considerando as particularidades das unidades municipais, o consumo de água mineral poderá variar conforme a quantidade de servidores, o fluxo de atendimento ao público, as condições climáticas e a realização de atividades extraordinárias, tornando necessário um fornecimento flexível e compatível com as demandas efetivamente identificadas. A ausência desse produto poderá comprometer as condições adequadas de hidratação e bem-estar dos

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

servidores e usuários, prejudicando o atendimento nas repartições públicas e a realização das atividades institucionais promovidas pelo Município.

Por sua vez, a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações existentes nas unidades administrativas municipais que utilizam esse combustível como fonte de energia térmica para o preparo e aquecimento de alimentos, bebidas e outras atividades compatíveis com sua utilização.

Diferentemente da água mineral, destinada diretamente ao consumo humano, o GLP constitui insumo energético necessário ao funcionamento de equipamentos utilizados nas atividades de apoio das repartições públicas, especialmente nos setores que realizam o preparo de refeições, café e demais alimentos, conforme as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal. Sua utilização contribui para a manutenção das atividades cotidianas e para o adequado funcionamento dos ambientes que dependem desse combustível.

O fornecimento de GLP é particularmente importante nas unidades públicas que mantêm atividades diárias de alimentação e apoio operacional, nas quais a indisponibilidade do combustível poderá ocasionar a interrupção do preparo de alimentos e comprometer o funcionamento regular dos serviços desenvolvidos. A necessidade de reposição dos botijões decorre do consumo variável de cada unidade, considerando a frequência de utilização dos equipamentos, o número de pessoas atendidas e a intensidade das atividades realizadas.

Ressalta-se, ainda, que o fornecimento de GLP deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização do produto, assegurando a utilização de recipientes em condições adequadas, devidamente identificados e em conformidade com as exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Considerando que a água mineral e o GLP apresentam características de consumo distintas, mas constituem produtos de utilização recorrente pelas unidades municipais, verifica-se a necessidade de planejamento que permita a aquisição de ambos de forma organizada, econômica e compatível com a demanda de cada Secretaria Municipal. A contratação deverá possibilitar o **fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades requisitantes**, evitando situações de desabastecimento, armazenamento excessivo, desperdício de recursos públicos e contratações isoladas decorrentes da falta de planejamento.

Nesse contexto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** apresenta-se como alternativa a ser avaliada no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a possibilidade de aquisições frequentes, as variações de consumo e a necessidade de fornecimento sob demanda, proporcionando maior flexibilidade administrativa, controle das quantidades adquiridas e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

produtos e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024, especialmente quanto à utilização de embalagens retornáveis, reutilização dos recipientes de GLP e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, tendo em vista que a água mineral atende prioritariamente às necessidades de hidratação e consumo humano, enquanto o gás liquefeito de petróleo (GLP) destina-se ao funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações que dependem desse combustível. Ambos contribuem, de maneira distinta e complementar, para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das repartições públicas, o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a continuidade dos serviços prestados à população, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com gás de cozinham bem como gêneros alimentícios.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento do Gás GLP a Granel e água deverá(ão):

- Entregar materiais de primeira qualidade e deverão obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT.
- A(s) mercadoria (s) fornecido (s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar.
- Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até p local da entrega.
- Arcar com as despesas necessários visando à melhoria ou à adequação dos bens em comodata assim como as de conservação.
- Realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade.
- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria requerentes ou em outro setor conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.
- A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os itens referentes a GLP – Gás Liquefeito de Petróleo – as empresas interessadas deverão apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registro, a Divisão de Compras e Licitações considerou o quantitativo registrados na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, bem como o histórico de consumo nos últimos 12 meses.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL sem gás, galão de 20 litros com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNID	5000	R$ 16,30	R$ 81.500,00
2	RECIPIENTE E CARGA DE ÁGUA MINERAL garrafão com 20 litros	UNID	200	R$ 50,21	R$ 10.042,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500ML - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml	UNID	2000	R$ 3,88	R$ 7.760,00
4	GÁS LIQUEFEITO - petróleo, acondicionado em botijão de 13 Kg.	UNID	585	R$ 133,61	R$ 106.888,00
5	RECIPIENTE E CARGA DE GÁS GLP P-13, capacidade 31,5 litros, 13kg – válvula NBR 8614	UNID	200	R$ 435,11	R$ 87.022,00
TOTAL					R$ 293.212,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 0110/2023.

Foi realizado pesquisa em sites especializadas, Licitar Digital – Site: https://licitar.digital/, onde se verificou a existência de diversos fornecedores e produtos disponíveis no mercado.

Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores contratações similares feitas por Administrações Públicas, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.

DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.
O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 47.** Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal**, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

> das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá,** para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.
Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê em:

> Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
A Estimativa do valor da contratação é de R$ 293.212,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e doze reais), conforme descritivo de itens, quantidade e valores no presente no ETP, em “ESTIMATIVA E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO”.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, mediante fornecimento parcelado, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelos setores requisitantes.

A contratação tem como finalidade assegurar o abastecimento regular e adequado desses produtos, considerando suas diferentes características, finalidades de utilização e condições de consumo, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município, bem como proporcionar condições apropriadas de atendimento à população.
No que se refere à água mineral, a solução compreende a aquisição de produto próprio para o consumo humano, devidamente acondicionado em embalagens adequadas, em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. O fornecimento deverá atender às necessidades de hidratação dos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as repartições públicas, além de suprir as demandas decorrentes de reuniões, capacitações, eventos institucionais e outras atividades promovidas pela Administração Municipal.

A água mineral deverá ser fornecida nas apresentações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de armazenamento, transporte, integridade das embalagens, identificação do fabricante, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis. Quando prevista a utilização de recipientes retornáveis, deverão ser

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

observadas as condições adequadas de conservação, higienização, substituição e reutilização, garantindo a qualidade e a segurança do produto disponibilizado ao consumo.

Em relação ao gás liquefeito de petróleo (GLP), a solução compreende o fornecimento de gás de cozinha acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg, destinado ao abastecimento das cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse combustível no preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, bem como em outras atividades compatíveis com sua finalidade.

O fornecimento de GLP deverá ocorrer mediante entrega de recipientes devidamente abastecidos, lacrados, identificados e em condições adequadas de segurança, respeitando as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas técnicas aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização do produto.

Nas aquisições realizadas sob a modalidade de recarga ou troca de botijões, o fornecimento deverá observar o sistema de substituição dos recipientes vazios por outros devidamente abastecidos, garantindo a regularidade do abastecimento e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais. Caso seja necessária a aquisição de recipientes completos, essa condição deverá estar expressamente prevista nas especificações dos respectivos itens, com a devida diferenciação entre o fornecimento de carga de gás e a aquisição do conjunto completo.

A execução da solução deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de solicitações ou ordens de fornecimento pelas unidades administrativas competentes, respeitando as quantidades estimadas e os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme os prazos e condições definidos no Termo de Referência, cabendo à empresa fornecedora assegurar a regularidade das entregas e a conformidade dos materiais fornecidos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, considerando que os produtos apresentam consumo recorrente, porém variável entre as Secretarias Municipais, não sendo possível determinar com precisão absoluta a quantidade a ser efetivamente utilizada em cada período. Essa sistemática permitirá que a Administração realize as aquisições de acordo com suas necessidades, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência no planejamento, flexibilidade na gestão do abastecimento e racionalização dos recursos públicos.

Considerando que a água mineral e o GLP possuem características técnicas, condições de comercialização, exigências regulatórias e mercados fornecedores distintos, a solução deverá contemplar a **divisão do objeto em itens independentes**, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, favorecendo a ampliação da competitividade, a obtenção de propostas mais vantajosas e a observância do princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias ao fornecimento adequado dos produtos, incluindo disponibilização, acondicionamento, transporte, entrega, substituição de produtos em desconformidade e demais providências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem custos adicionais não previstos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à sustentabilidade ambiental, deverão ser consideradas práticas que contribuam para a redução dos impactos decorrentes do fornecimento, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024, especialmente quanto à utilização de embalagens retornáveis ou recicláveis, ao reaproveitamento de recipientes de GLP e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

A fiscalização do fornecimento será realizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar as entregas, verificar as quantidades solicitadas e recebidas, conferir as especificações e as condições dos produtos, registrar eventuais irregularidades e exigir as correções necessárias, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução também deverá contemplar mecanismos de controle das solicitações e do consumo por Secretaria Municipal, possibilitando o acompanhamento dos quantitativos fornecidos, a identificação das necessidades de reposição e a adoção de medidas preventivas contra o desabastecimento, além de contribuir para o planejamento de futuras contratações.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e administrativamente viável para atender às necessidades identificadas, mediante a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), com fornecimento parcelado, observância das normas de qualidade e segurança, divisão dos produtos em itens independentes e utilização do Sistema de Registro de Preços, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade, a competitividade e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma **parcelada, mediante divisão do objeto em itens independentes**, considerando a natureza, as características técnicas, as condições de fornecimento e as particularidades dos produtos a serem adquiridos, quais sejam, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

A adoção do parcelamento encontra respaldo no **art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o parcelamento como princípio a ser observado nas licitações para aquisição de bens, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Embora a água mineral e o GLP sejam produtos de consumo recorrente pelas unidades municipais, apresentam finalidades distintas e possuem mercados fornecedores com características próprias. A água mineral destina-se ao consumo humano, estando sujeita às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, enquanto o gás liquefeito de petróleo é utilizado como combustível para o funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações municipais, exigindo condições específicas de armazenamento, transporte, comercialização e segurança.

Dessa forma, a reunião obrigatória desses produtos em um único lote poderia restringir a participação de empresas que comercializam exclusivamente água mineral ou GLP, reduzindo a competitividade do certame e, consequentemente, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Municipal.
A divisão do objeto em itens independentes permitirá a participação de fornecedores especializados em cada segmento, possibilitando que empresas interessadas apresentem propostas exclusivamente para os produtos que possuem condições técnicas, comerciais e operacionais de fornecer. Essa sistemática favorece a ampliação da concorrência, a obtenção de melhores condições de fornecimento e a redução dos riscos de contratação.

O parcelamento também se justifica pela possibilidade de avaliação individualizada das propostas, permitindo à Administração selecionar a oferta mais vantajosa para cada item, sem vincular a aquisição de água mineral à contratação do fornecimento de GLP, respeitando as particularidades e necessidades de consumo das Secretarias Municipais.

Além da divisão do objeto em itens, a contratação contemplará o **fornecimento parcelado dos produtos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços**, mediante solicitações específicas dos setores requisitantes, observadas as quantidades estimadas e as necessidades efetivas da Administração. Tal medida permitirá maior controle do consumo, redução de estoques desnecessários, prevenção de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa sistemática, considerando a recorrência das demandas e a possibilidade de variação dos quantitativos necessários ao longo do período de contratação, permitindo a realização de aquisições conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Ressalta-se que a divisão do objeto em itens independentes não compromete a eficiência administrativa, a padronização dos produtos ou a execução do fornecimento, uma vez que cada item poderá ser adquirido, entregue, fiscalizado e recebido de forma autônoma, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, mediante julgamento por menor preço por item e fornecimento parcelado, conforme a demanda**, considerando que essa sistemática favorece a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores, permite o atendimento individualizado das necessidades das Secretarias Municipais e contribui para a

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar o **fornecimento regular, contínuo, eficiente e econômico de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais, bem como a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Com a aquisição de água mineral, pretende-se garantir a disponibilidade de água potável, própria para o consumo humano, proporcionando condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as repartições públicas. Busca-se, ainda, assegurar o atendimento das demandas relacionadas às atividades institucionais, reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer as condições de atendimento e funcionamento das unidades públicas.

Em relação à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), pretende-se assegurar o abastecimento das cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse combustível para o preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, garantindo a continuidade das atividades de apoio desenvolvidas pelas unidades administrativas. Espera-se, com isso, evitar interrupções decorrentes da falta de combustível, proporcionando maior regularidade, segurança e eficiência no funcionamento dos equipamentos e instalações que dependem desse insumo.

A contratação também busca proporcionar **maior eficiência no planejamento e na gestão das aquisições públicas**, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os produtos sejam adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais. Essa sistemática contribuirá para o controle dos quantitativos utilizados, a redução de estoques desnecessários, a prevenção de desperdícios e a utilização racional dos recursos financeiros disponíveis.

No aspecto econômico, pretende-se alcançar a **obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado**, mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento por menor preço por item, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento. A divisão do objeto em itens independentes visa ampliar a competitividade, favorecer a obtenção de propostas vantajosas e assegurar a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.

Quanto à qualidade e à segurança, espera-se garantir que a água mineral seja fornecida em condições adequadas de consumo, atendendo às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade aplicáveis, enquanto o GLP deverá ser disponibilizado em recipientes devidamente identificados, lacrados e em conformidade com as normas técnicas e de

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No âmbito operacional, busca-se assegurar a **regularidade e a pontualidade das entregas**, mediante atendimento às solicitações emitidas pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência. Pretende-se, ainda, aprimorar o acompanhamento do consumo por Secretaria Municipal, possibilitando o planejamento das reposições, a identificação das necessidades de abastecimento e a prevenção de interrupções no fornecimento.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação deverá contribuir para a redução de impactos ambientais, mediante incentivo à utilização de embalagens retornáveis ou recicláveis, à reutilização dos recipientes de GLP e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando aplicável, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024.

Como forma de avaliar o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal poderá adotar mecanismos de acompanhamento relacionados ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos produtos recebidos com as especificações contratadas, à ocorrência de situações de desabastecimento, à quantidade de solicitações atendidas e ao controle dos quantitativos efetivamente fornecidos, permitindo a identificação de eventuais falhas e a adoção de medidas corretivas.

Espera-se, também, que a contratação contribua para a redução de aquisições emergenciais, para a melhoria da organização administrativa e para o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle, garantindo maior previsibilidade no abastecimento das unidades municipais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem em assegurar o abastecimento adequado de água mineral para consumo humano e de GLP para o funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações municipais, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional, a economicidade, a segurança, a sustentabilidade e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada implementação da solução proposta, a Administração Pública Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à realização do procedimento licitatório e à futura execução contratual, visando garantir o fornecimento regular de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Municipal.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento e a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, as necessidades atuais, as particularidades de cada unidade administrativa e a estimativa de utilização dos produtos durante o período previsto para a contratação. Essa providência

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

permitirá o dimensionamento adequado dos quantitativos, evitando estimativas excessivas ou insuficientes que possam comprometer a eficiência do abastecimento.

A Administração deverá promover a elaboração e a aprovação dos documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Deverão ser definidas as especificações técnicas dos produtos, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, os locais de entrega, os prazos para atendimento das solicitações e as condições de recebimento, de modo a assegurar que os materiais adquiridos atendam efetivamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

No caso da água mineral, caberá à Administração estabelecer as características das embalagens e apresentações a serem adquiridas, bem como os requisitos de qualidade, integridade, identificação, validade e condições sanitárias dos produtos. Quando houver fornecimento em recipientes retornáveis, deverão ser definidas as responsabilidades relativas à disponibilização, conservação, troca e devolução desses recipientes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao gás liquefeito de petróleo (GLP), deverão ser estabelecidas as condições de fornecimento dos botijões de 13 kg, diferenciando, quando necessário, a aquisição de recargas mediante troca de recipientes vazios e a aquisição de botijões completos. Também deverão ser observadas as exigências de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização do produto, especialmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes.

A Administração deverá avaliar previamente as condições dos locais destinados ao recebimento e armazenamento dos produtos, verificando a existência de espaços adequados para a conservação da água mineral e para o armazenamento seguro dos recipientes de GLP, respeitando as condições sanitárias, de ventilação, segurança e prevenção de acidentes exigidas pelas normas aplicáveis.

Deverá, ainda, ser promovida a organização dos procedimentos internos para solicitação e distribuição dos produtos entre as Secretarias Municipais, mediante definição dos servidores responsáveis pelo encaminhamento das demandas, pelo acompanhamento das entregas e pelo controle dos quantitativos recebidos e utilizados.

Após a conclusão do procedimento licitatório, caberá à Administração formalizar a Ata de Registro de Preços e, quando necessário, os instrumentos contratuais ou documentos equivalentes, observando as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente. As aquisições deverão ocorrer conforme as necessidades efetivas dos setores requisitantes, mediante emissão das respectivas autorizações ou ordens de fornecimento.

A Administração deverá providenciar a **designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, conferir os produtos entregues, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

Também deverão ser implementados mecanismos de controle e acompanhamento do consumo, permitindo a identificação dos quantitativos utilizados por Secretaria Municipal, o planejamento das reposições e a prevenção de situações de desabastecimento. Essas medidas contribuirão para a racionalização dos gastos e para o aperfeiçoamento das futuras estimativas de contratação.

No que se refere à sustentabilidade ambiental, deverão ser observadas práticas compatíveis com a natureza dos produtos adquiridos, especialmente quanto ao uso de embalagens retornáveis, à reutilização dos recipientes de GLP e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, considerando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024.

Ressalta-se que, em princípio, **não se identifica a necessidade de realização de obras, reformas ou adaptações estruturais específicas para viabilizar a contratação**, desde que as unidades municipais disponham de condições adequadas de recebimento e armazenamento dos produtos. Eventuais adequações pontuais relacionadas à segurança e à organização dos espaços deverão ser avaliadas e providenciadas previamente pelas Secretarias responsáveis.

Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando da efetiva aquisição dos produtos, observando as exigências legais relativas à execução da despesa pública.

Dessa forma, as providências administrativas, técnicas e operacionais previstas são consideradas suficientes para viabilizar a contratação e assegurar sua adequada execução, garantindo o abastecimento regular de água mineral e GLP, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a segurança no fornecimento, o controle dos quantitativos adquiridos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, visando assegurar o abastecimento regular desses produtos e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

Após a análise das características do objeto e das necessidades identificadas, verifica-se que **não há, em princípio, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta**, uma vez que o fornecimento de água mineral e GLP poderá ocorrer de forma autônoma, mediante

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

contratação de fornecedores especializados, sem depender da execução prévia ou simultânea de outros contratos administrativos.

No que se refere à água mineral, o fornecimento compreende a disponibilização do produto devidamente acondicionado em embalagens adequadas, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais procedimentos relacionados à troca, reposição e devolução de recipientes retornáveis deverão integrar as obrigações do próprio fornecedor, quando aplicáveis, não sendo necessária a celebração de contratação específica para essas atividades.

Quanto ao gás liquefeito de petróleo (GLP), o fornecimento deverá compreender a entrega dos botijões de 13 kg devidamente abastecidos, observadas as condições de segurança e as normas técnicas aplicáveis. Nas aquisições realizadas mediante recarga ou substituição de recipientes vazios, as operações de troca e transporte deverão estar contempladas nas obrigações da empresa contratada, dispensando a realização de contratações complementares para essas finalidades.

Ressalta-se que a utilização dos produtos poderá estar relacionada a outras atividades e estruturas já existentes na Administração Municipal, como o funcionamento de cozinhas, copas, equipamentos de preparo de alimentos, bebedouros e demais instalações de apoio. Entretanto, tais atividades e equipamentos não configuram, por si só, contratações interdependentes, considerando que a aquisição dos produtos poderá ser executada independentemente de novos fornecimentos ou serviços.

Embora a água mineral e o GLP integrem o mesmo procedimento licitatório, ambos possuem finalidades distintas e poderão ser adquiridos separadamente, mediante divisão do objeto em itens independentes. Dessa forma, o fornecimento de um produto não estará condicionado à contratação ou à entrega do outro, permitindo maior flexibilidade administrativa e atendimento individualizado das necessidades de cada Secretaria Municipal.

Eventuais necessidades futuras relacionadas à aquisição de bebedouros, suportes para garrafões, fogões, reguladores de pressão, mangueiras ou outros equipamentos deverão ser avaliadas em procedimentos próprios, caso sejam efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes, não constituindo condição necessária à realização da presente contratação.

Dessa forma, **conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja indispensável à viabilidade ou à execução do objeto pretendido**, sendo possível promover a aquisição de água mineral e GLP de maneira independente, mediante fornecimento parcelado e conforme as demandas da Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa e da economicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, poderá ocasionar impactos ambientais

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

relacionados à produção, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao consumo e à destinação dos resíduos decorrentes da utilização desses produtos.

Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, os possíveis impactos ambientais deverão ser avaliados de forma individualizada, uma vez que a água mineral e o GLP apresentam características distintas de produção, utilização e descarte. Nesse sentido, a Administração deverá adotar, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente adequadas, medidas destinadas à redução dos efeitos negativos sobre o meio ambiente, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à aquisição de água mineral, os principais impactos ambientais estão relacionados à utilização de recursos hídricos, ao consumo de matérias-primas e energia nos processos de captação, tratamento quando aplicável, envase e distribuição, bem como à geração de resíduos decorrentes das embalagens utilizadas para acondicionamento do produto, especialmente recipientes plásticos, tampas, lacres e demais materiais empregados em sua comercialização.

A utilização de embalagens descartáveis, quando não acompanhada de práticas adequadas de coleta e destinação, poderá contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos e para a poluição ambiental. Dessa forma, deverão ser incentivadas, sempre que compatíveis com as necessidades da Administração e com as condições de mercado, a utilização de embalagens retornáveis, reutilizáveis ou recicláveis, bem como a adoção de práticas que favoreçam a redução do desperdício e o consumo consciente.

Quando o fornecimento de água mineral ocorrer em garrafões retornáveis, deverá ser observada a adequada conservação, higienização e reutilização dos recipientes, respeitando as normas sanitárias e os limites de utilização aplicáveis. A adoção desse sistema poderá contribuir para a redução da quantidade de embalagens descartadas, favorecendo o reaproveitamento dos materiais e a diminuição dos impactos ambientais decorrentes do consumo.

Quanto à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente às etapas de produção, distribuição, transporte, armazenamento e utilização do combustível, especialmente em razão das emissões atmosféricas decorrentes de sua combustão e dos riscos associados a eventuais vazamentos ou ao manuseio inadequado dos recipientes.

Embora o GLP seja amplamente utilizado como combustível em cozinhas e instalações de apoio, sua combustão produz gases que contribuem para as emissões atmosféricas. Dessa forma, deverão ser incentivadas práticas de utilização racional do produto, evitando desperdícios e assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos que utilizam esse combustível.

O fornecimento de GLP deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes, garantindo que os botijões sejam entregues em condições adequadas de conservação, devidamente lacrados,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

identificados e livres de irregularidades que possam comprometer a segurança dos usuários ou ocasionar impactos ambientais.

Nas aquisições realizadas mediante recarga ou troca de botijões de 13 kg, deverá ser priorizada a reutilização dos recipientes próprios para essa finalidade, mediante substituição dos botijões vazios por outros devidamente abastecidos, observadas as condições de segurança e as normas aplicáveis. Essa prática contribui para a redução da necessidade de fabricação de novos recipientes, para o aproveitamento dos materiais existentes e para a diminuição da geração de resíduos metálicos.

Outro possível impacto ambiental está relacionado ao transporte e à distribuição dos produtos, considerando o consumo de combustíveis pelos veículos utilizados nas entregas e a consequente emissão de gases poluentes. Para minimizar esses efeitos, a Administração deverá buscar o planejamento das solicitações e a organização das entregas, sempre que possível, evitando deslocamentos desnecessários e favorecendo a eficiência logística do fornecimento.

No âmbito das unidades administrativas municipais, deverão ser adotadas medidas de armazenamento e utilização adequadas às características dos produtos. A água mineral deverá ser armazenada em locais limpos, protegidos da exposição direta ao sol e de fontes de contaminação, enquanto os recipientes de GLP deverão permanecer em instalações que atendam às exigências técnicas de ventilação, segurança e prevenção de acidentes.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, à reutilização, à reciclagem e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, bem como os critérios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como referência complementar, poderão ser consideradas as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 48.938, de 7 de novembro de 2024**, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre critérios e práticas de promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas estaduais, especialmente quanto à utilização racional dos recursos naturais, à redução da geração de resíduos, à reutilização de materiais e à minimização da emissão de poluentes, observada sua aplicabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que os critérios ambientais eventualmente estabelecidos no Termo de Referência deverão guardar relação direta com o objeto da contratação, ser proporcionais aos impactos identificados e observar as práticas disponíveis no mercado, de maneira a assegurar a sustentabilidade sem impor exigências desnecessárias ou restrições injustificadas à competitividade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de embalagens, ao consumo de recursos naturais, à emissão de gases atmosféricos e às atividades de transporte e distribuição. Entretanto, tais impactos poderão ser reduzidos mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a natureza dos produtos, especialmente o incentivo à

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

utilização de embalagens retornáveis, a reutilização dos recipientes de GLP, o planejamento das entregas, o armazenamento adequado e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação, não constituindo, em princípio, impedimento à viabilidade da solução proposta, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, contribuindo para a preservação ambiental, a utilização racional dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Após a análise das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, bem como das características do objeto, das condições de fornecimento, dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, **declara-se viável a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha)**, destinada ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

A viabilidade da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de produtos essenciais ao funcionamento das repartições públicas municipais, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais, bem como garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

No que se refere à água mineral, a contratação mostra-se tecnicamente viável e necessária para garantir a disponibilidade de água potável destinada ao consumo humano, atendendo às necessidades de hidratação, saúde e bem-estar dos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as unidades administrativas. Trata-se de produto amplamente comercializado, com especificações técnicas e sanitárias definidas, permitindo a realização de procedimento competitivo para seleção de fornecedores capazes de atender às exigências da Administração.

Em relação ao gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, a contratação apresenta viabilidade técnica e operacional por se tratar de combustível de utilização comum, destinado ao funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações municipais que dependem desse insumo para o preparo e aquecimento de alimentos e bebidas. Seu fornecimento poderá ser realizado por empresas devidamente habilitadas e autorizadas a exercer a atividade de comercialização, observadas as normas de segurança e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Sob o aspecto técnico e operacional, verifica-se que os produtos possuem características padronizáveis, são disponibilizados no mercado e podem ser fornecidos de forma parcelada, conforme as solicitações das Secretarias Municipais, não sendo identificados, em princípio,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

obstáculos técnicos que inviabilizem a solução pretendida. A definição adequada das especificações, dos quantitativos estimados, dos prazos e locais de entrega e das condições de recebimento contribuirá para assegurar a regularidade do abastecimento e a qualidade dos produtos fornecidos.

Quanto à viabilidade econômica, a adoção do **Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item**, apresenta-se como solução adequada às características da demanda, considerando a recorrência do consumo e a variação dos quantitativos necessários ao longo do período de contratação. Essa sistemática permitirá a aquisição dos produtos conforme as necessidades efetivas da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, favorecendo o controle das despesas, a redução de desperdícios e a economicidade.

A divisão do objeto em itens independentes também contribuirá para ampliar a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando a participação de fornecedores especializados na comercialização de água mineral ou GLP, sem impor a obrigatoriedade de fornecimento conjunto de produtos que possuem características e mercados distintos, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto administrativo, a contratação apresenta condições favoráveis de execução, uma vez que os procedimentos de solicitação, recebimento, conferência, fiscalização e controle dos produtos poderão ser realizados por servidores designados pela Administração Municipal, mediante utilização das estruturas administrativas existentes, não sendo identificada, em princípio, a necessidade de obras, reformas ou adaptações estruturais específicas para sua implementação, ressalvada a verificação das condições adequadas de armazenamento e segurança nas unidades requisitantes.

Quanto aos aspectos ambientais, os possíveis impactos decorrentes da contratação, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao transporte dos produtos e à utilização do GLP, são passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas de sustentabilidade, utilização de recipientes retornáveis, reutilização de botijões e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024.

Ressalta-se que a efetivação da contratação deverá observar a conclusão da pesquisa de preços, a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, a definição dos quantitativos necessários, a adequada instrução processual e o cumprimento das demais exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Diante dos elementos analisados, **declara-se a viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e ambiental da contratação pretendida**, considerando que a solução proposta apresenta condições adequadas para atender às necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, permitindo o fornecimento regular de água mineral para consumo humano e de GLP para o funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações públicas municipais.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Assim, conclui-se que a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com divisão do objeto em itens independentes e fornecimento parcelado, constitui solução viável, adequada e compatível com o interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, segurança no abastecimento, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as necessidades identificadas pelas diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, conclui-se que a **futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha)**, constitui medida necessária, adequada e de interesse público, destinada a assegurar o abastecimento regular desses produtos e a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

A contratação apresenta-se como solução apropriada para atender às demandas da Administração Municipal, considerando que os produtos possuem finalidades distintas, porém igualmente relevantes para o funcionamento das repartições públicas. A água mineral destina-se ao consumo humano, proporcionando condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores e usuários dos serviços municipais, enquanto o gás liquefeito de petróleo (GLP) constitui insumo energético necessário ao funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações que utilizam esse combustível para o preparo e aquecimento de alimentos e bebidas.

A análise das características dos produtos e das condições de fornecimento demonstra que ambos são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza recorrente das demandas e à variação dos quantitativos consumidos pelas Secretarias Municipais, permitindo a realização de aquisições parceladas, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos setores requisitantes, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Essa sistemática favorecerá o planejamento do abastecimento, o controle dos estoques, a prevenção de desperdícios e a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a **divisão do objeto em itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item**, representa medida tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando as diferenças existentes entre os mercados fornecedores de água mineral e GLP. O parcelamento permitirá a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Sob o aspecto técnico e operacional, a solução apresenta condições adequadas de execução, uma vez que os produtos possuem especificações padronizadas, são comercializados no mercado e poderão ser entregues de maneira parcelada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A Administração deverá assegurar a definição dos prazos e locais de entrega, das condições de recebimento e dos mecanismos de fiscalização, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade do fornecimento.

Quanto aos aspectos econômicos e administrativos, a contratação deverá observar os valores apurados na pesquisa de preços, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e as condições orçamentárias aplicáveis às futuras aquisições, buscando assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

Em relação à sustentabilidade ambiental, os impactos decorrentes da aquisição, transporte, armazenamento e utilização dos produtos poderão ser reduzidos mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, especialmente quanto à utilização de embalagens retornáveis, à reutilização dos recipientes de GLP, à redução de resíduos e ao planejamento das entregas, observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024.

Ressalta-se que não foram identificadas, em princípio, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, tampouco a necessidade de investimentos estruturais específicos para sua implementação, desde que as unidades municipais disponham de condições adequadas para o recebimento, armazenamento e utilização dos produtos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Os resultados pretendidos com a contratação compreendem a manutenção do abastecimento regular das repartições públicas, a melhoria das condições de atendimento aos usuários dos serviços municipais, a continuidade das atividades de apoio, a redução dos riscos de desabastecimento, o aprimoramento do planejamento das aquisições e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, administrativamente conveniente e compatível com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público**, desde que observadas as condições técnicas, financeiras, orçamentárias e legais necessárias à sua efetivação.

Assim, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, visando à futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, considerando a viabilidade da solução apresentada e sua adequação ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiabeira/MG, 04 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Atenciosamente,

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Cargo: Secretária Municipal de Administração

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

OBJETO
Futura e eventual aquisição de água mineral, de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atende necessidades de todas as Secretarias Municipais.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/SOLUÇÃO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO
A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal de Goiabeira/MG, mediante a **futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha)**, assegurando o abastecimento regular dos produtos, a continuidade das atividades administrativas e operacionais e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das repartições públicas municipais.

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item**, permitindo a aquisição parcelada dos produtos, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A descrição da solução considera o ciclo de vida dos produtos, compreendendo as etapas de produção, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, recebimento, utilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

observando os requisitos de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à **água mineral**, a solução compreende o fornecimento de produto próprio para o consumo humano, devidamente envasado em embalagens adequadas, íntegras, lacradas e identificadas, observadas as apresentações, capacidades e unidades de fornecimento estabelecidas na planilha de itens que integra o presente Termo de Referência. O produto deverá atender aos padrões sanitários e de qualidade exigidos pela legislação vigente, especialmente às disposições aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo condições adequadas de segurança para o consumo.

A aquisição de água mineral destina-se a assegurar a disponibilidade de água para hidratação e consumo dos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as repartições públicas, bem como atender às necessidades decorrentes de reuniões administrativas, capacitações, eventos institucionais e outras atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Considerando o ciclo de vida da água mineral, deverão ser observadas as condições relacionadas à procedência, ao envase, à integridade das embalagens, à identificação do fabricante, à rastreabilidade, ao prazo de validade e às condições de transporte e armazenamento. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem apresentar sinais de violação, contaminação, vazamentos, deformações ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade e segurança.

Quando o fornecimento ocorrer por meio de garrafões retornáveis, deverão ser observadas as condições de conservação, higienização, reutilização e substituição dos recipientes, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis. A utilização de embalagens retornáveis, quando prevista nas especificações dos itens, contribuirá para a redução da geração de resíduos sólidos e para o aproveitamento racional dos materiais utilizados no acondicionamento do produto.

No que se refere ao **gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg**, a solução compreende o fornecimento de combustível destinado ao funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse insumo para o preparo e aquecimento de alimentos, bebidas e outras atividades compatíveis com sua finalidade.

O GLP deverá ser fornecido em recipientes apropriados, devidamente abastecidos, lacrados, identificados e em condições adequadas de conservação e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes. Os botijões deverão apresentar condições regulares de utilização, sem vazamentos, danos estruturais ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança dos usuários e das instalações públicas.

Nas aquisições realizadas mediante fornecimento de recarga de GLP, deverá ser adotado o sistema de troca dos botijões vazios por recipientes devidamente abastecidos, observadas as condições de segurança e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório. Caso esteja prevista a aquisição de botijões completos, contendo recipiente e carga de gás,

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

essa condição deverá constar expressamente da descrição dos respectivos itens, diferenciando-se da aquisição exclusiva de recargas.

Considerando o ciclo de vida do GLP, deverão ser observadas as etapas de distribuição, transporte, armazenamento, comercialização, utilização, recolhimento e reutilização dos recipientes, respeitando as normas técnicas de segurança e as exigências regulamentares aplicáveis. O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente autorizada ao exercício da atividade correspondente, garantindo a procedência do combustível e a segurança dos recipientes disponibilizados à Administração Municipal.

A utilização de botijões retornáveis contribuirá para a redução da necessidade de fabricação de novos recipientes, permitindo o aproveitamento dos materiais existentes, observados os procedimentos de inspeção, manutenção, requalificação e inutilização de recipientes, conforme as responsabilidades e exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável ao setor.

A execução do fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações ou ordens de fornecimento emitidas pelos setores competentes da Administração Municipal, observados os quantitativos registrados e as necessidades efetivas das unidades requisitantes. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à empresa contratada assegurar a regularidade, a pontualidade e a qualidade das entregas.

A solução deverá contemplar todas as providências necessárias à adequada disponibilização dos produtos, incluindo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, entrega e substituição daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas. Todos os custos relacionados ao fornecimento deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por despesas inerentes às obrigações assumidas pela contratada.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades entregues, à verificação das características e especificações estabelecidas e à avaliação das condições de conservação, integridade, validade e segurança, conforme a natureza de cada item. A Administração poderá rejeitar produtos que estejam em desacordo com as exigências contratuais, cabendo à empresa fornecedora providenciar sua substituição, sem ônus adicional, nos prazos definidos no instrumento convocatório.

Considerando que a água mineral e o GLP apresentam características técnicas, condições de comercialização e mercados fornecedores distintos, a contratação será estruturada mediante **divisão do objeto em itens independentes**, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade de consumo de cada Secretaria Municipal, evitando a formação de estoques excessivos, a deterioração de produtos, o desperdício de recursos públicos e situações de desabastecimento decorrentes da ausência de planejamento. Essa sistemática

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

contribuirá para maior flexibilidade administrativa, melhor organização logística e controle dos quantitativos efetivamente adquiridos.

Sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental, a solução deverá considerar medidas destinadas à redução dos impactos associados ao ciclo de vida dos produtos, especialmente quanto à utilização de embalagens retornáveis ou recicláveis, à reutilização dos recipientes de GLP, à organização das entregas para evitar deslocamentos desnecessários e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência complementar, as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.938/2024, quando compatíveis com a realidade municipal.

A Administração Municipal deverá adotar mecanismos de acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante atuação de servidores formalmente designados, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar as quantidades solicitadas e recebidas, acompanhar os prazos de entrega e registrar eventuais irregularidades, assegurando a conformidade dos produtos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta não demanda, em princípio, a realização de obras ou adaptações estruturais específicas, considerando que os produtos serão destinados às unidades municipais que já desenvolvem atividades compatíveis com sua utilização. Entretanto, deverão ser verificadas as condições adequadas de recebimento, armazenamento e utilização, especialmente quanto às exigências sanitárias aplicáveis à água mineral e às normas de segurança relacionadas ao GLP.

A análise do ciclo de vida do objeto demonstra que a contratação deverá considerar não apenas os preços de aquisição, mas também os custos logísticos, as condições de conservação, a durabilidade e reutilização das embalagens e recipientes, a segurança no fornecimento e os possíveis impactos ambientais, buscando a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a solução definida consiste na futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, observadas as especificações técnicas, as condições de qualidade e segurança e os aspectos relacionados ao ciclo de vida dos produtos. A contratação apresenta-se adequada para assegurar o abastecimento das Secretarias Municipais, a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a proteção da saúde e da segurança dos usuários, a sustentabilidade ambiental e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de **água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha)**, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal de Goiabeira/MG, visando garantir condições apropriadas de funcionamento das

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

repartições públicas, a continuidade das atividades administrativas e operacionais e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

A aquisição de água mineral constitui necessidade recorrente da Administração Municipal, considerando a importância de disponibilizar água potável, própria para o consumo humano, aos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as dependências dos órgãos públicos. O fornecimento regular desse produto está diretamente relacionado à manutenção de condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, especialmente nas unidades que realizam atendimento contínuo à população e possuem circulação frequente de pessoas.

Além do consumo cotidiano nas repartições públicas, a disponibilização de água mineral também se faz necessária para atender às atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, incluindo reuniões administrativas, capacitações, eventos oficiais, ações de atendimento à população e outras atividades de interesse público que demandem o fornecimento de água própria para consumo humano.

Considerando que o consumo de água mineral apresenta variações decorrentes da quantidade de servidores, do fluxo de atendimento, das condições climáticas e da realização de atividades extraordinárias, torna-se indispensável a existência de mecanismo de contratação que possibilite o fornecimento conforme as necessidades efetivas de cada unidade administrativa, evitando a falta do produto, a formação de estoques excessivos e o desperdício de recursos públicos.

Por sua vez, a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse combustível como fonte de energia térmica para o preparo e aquecimento de alimentos, bebidas e outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Diferentemente da água mineral, destinada diretamente ao consumo humano, o GLP constitui insumo energético indispensável ao funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de apoio das unidades públicas, especialmente naquelas que realizam o preparo de refeições, café e demais alimentos destinados ao atendimento das necessidades institucionais.

A ausência ou interrupção no fornecimento de GLP poderá comprometer o funcionamento das cozinhas e copas municipais, ocasionando dificuldades na execução das atividades cotidianas e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que o fornecimento desse combustível deverá observar as exigências técnicas e de segurança aplicáveis à sua comercialização, transporte, armazenamento e utilização, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo que os recipientes sejam disponibilizados em condições adequadas de conservação, identificação e segurança.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Considerando que a água mineral e o GLP possuem finalidades distintas, mas apresentam consumo recorrente pelas unidades municipais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório que permita a aquisição planejada dos produtos, assegurando a regularidade do abastecimento e evitando contratações isoladas e emergenciais decorrentes da ausência de planejamento administrativo.

Nesse contexto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item**, apresenta-se como solução adequada às características da demanda, considerando a necessidade de aquisições frequentes, a possibilidade de fornecimento parcelado e a variação dos quantitativos consumidos ao longo do período de contratação.

A utilização dessa sistemática permitirá que a Administração Municipal realize as aquisições de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, respeitando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos produtos, proporcionando maior flexibilidade administrativa, planejamento das despesas e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A divisão do objeto em itens independentes também se justifica pelas diferenças existentes entre os mercados fornecedores de água mineral e GLP, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a contratação busca assegurar preços compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante realização de procedimento licitatório competitivo, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à qualidade e à segurança dos produtos, a contratação deverá contemplar especificações técnicas compatíveis com as necessidades municipais, garantindo que a água mineral seja fornecida em condições adequadas de consumo e que o GLP seja disponibilizado em recipientes apropriados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Quanto à sustentabilidade ambiental, deverão ser consideradas práticas que contribuam para a redução dos impactos decorrentes da aquisição e utilização dos produtos, especialmente mediante incentivo à utilização de embalagens retornáveis ou recicláveis, reutilização dos recipientes de GLP, planejamento das entregas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando aplicável, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência complementar, as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.938/2024.
Destaca-se que a contratação se encontra fundamentada nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nas análises constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram avaliadas as características do objeto, as alternativas de atendimento, as condições de fornecimento, os resultados pretendidos, os

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

aspectos de sustentabilidade e a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da solução proposta.

A ausência de contratação poderá ocasionar desabastecimento de água mineral nas repartições públicas e interrupção do fornecimento de GLP às unidades que dependem desse combustível, comprometendo as condições adequadas de funcionamento das instalações municipais, o desenvolvimento das atividades institucionais e a continuidade de serviços de interesse público.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e devidamente justificada, considerando a importância de assegurar o fornecimento regular de água mineral destinada ao consumo humano e de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao funcionamento das cozinhas, copas e demais instalações municipais, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Assim, justifica-se a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado, visando à futura e eventual aquisição dos produtos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da sustentabilidade e do interesse público, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal n.º 0110 DE 29 DE MARÇO DE 2023, Lei n.º 14.133/21 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

A contratação será regida pela Lei Ordinária n.º 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

O Objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço Unitário, nos termos do Art. 82, V, da Lei n.º 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registro, a Divisão de Compras e Licitações considerou o quantitativo registrados na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, bem como o histórico de consumo nos últimos 12 meses.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL sem gás, galão de 20 litros com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNID	5000	R$ 16,30	R$ 81.500,00

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

2	RECIPIENTE E CARGA DE ÁGUA MINERAL garrafão com 20 litros	UNID	200	R$ 50,21	R$ 10.042,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500ML - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml	UNID	2000	R$ 3,88	R$ 7.760,00
4	GÁS LIQUEFEITO - petróleo, acondicionado em botijão de 13 Kg.	UNID	585	R$ 133,61	R$ 106.888,00
5	RECIPIENTE E CARGA DE GÁS GLP P-13, capacidade 31,5 litros, 13kg – válvula NBR 8614	UNID	200	R$ 435,11	R$ 87.022,00
TOTAL					R$ 293.212,00

O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de R$ 293.212,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos e doze reais).

Das embalagens:
I – Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
II – Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos ou deformações;
III – Apresentar rótulo padrão nas garrafas de d´água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário constante físico – químicos, volume de conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade.
IV – Indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias contados da data de efetuação da entrega (água mineral).

DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:
Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 47.** Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal**, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá,** para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê em:

> Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

CONTROLE DA EXECUÇÃO
Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei n.º 14.133/2021.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até (30) dias, contados do fornecimento do item e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, no valor referente apenas ao quantitativo solicitado e entregue de fato, observada as condições pactuadas neste termo.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA DE ENTREGA E CONDOÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue conforme orientação do gestor de contrato após a emissão da Autorização do Fornecimento.

A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo máximo de (um) dia contato a partir da data do primeiro recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do primeiro recebimento após a verificação da qualidade e consequente aceitação, devendo ser entrega juntamente com a nota fiscal para posterior pagamento.
Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a seu consumo vier a de constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Na hipótese de a verificação serem procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.

Deverá ser aceito pela empresa fornecedora além das determinações da fiscalização todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas,

A empresa contratada deverá no tocante à entrega obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

A contratada deverá observar o local de entrega na autorização de fornecimento que se dará em locais específicos no perímetro urbano nas repartições públicas requisitantes entre os horários das 07h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

Deverá realizar a entrega dos itens que for vencedora no prazo máximo de até dois dias úteis, de acordo com as quantidades que forme solicitadas pela Secretaria correspondente na autorização de fornecimento.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
Conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a ata advinda deste Termo de Referência terá como Gestores os Secretário Municipais que compõem a estrutura administrativa.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta.

Considerando que a presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, e que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, o valor da garantia será calculado sobre a soma dos valores estimados dos itens de interesse do licitante, não sendo exigida garantia sobre aqueles em que não houver participação.

O documento comprobatório da garantia deverá permitir a identificação do procedimento licitatório, do licitante, dos itens abrangidos e do respectivo valor garantido, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade, a responsabilidade e a manutenção das propostas apresentadas, bem como reduzir os riscos de participação de empresas sem efetiva capacidade ou intenção de assumir os compromissos decorrentes do procedimento licitatório, prevenindo situações que possam comprometer a regularidade e a eficiência da futura contratação.

Ressalta-se que a eventual recusa injustificada do licitante vencedor em formalizar a contratação poderá ocasionar atrasos no fornecimento de água mineral, necessária à hidratação e ao consumo humano nas repartições públicas, bem como no abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), indispensável ao funcionamento de cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse combustível no preparo de alimentos e bebidas.

A interrupção ou o atraso no fornecimento desses produtos poderá prejudicar o funcionamento regular das unidades administrativas, comprometer as condições adequadas de atendimento aos servidores e à população e ocasionar dificuldades na continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Nesse contexto, a garantia da proposta constitui medida destinada a mitigar os riscos de descumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes, conferindo maior segurança ao procedimento licitatório e contribuindo para a seleção de fornecedores efetivamente comprometidos com a execução do objeto.

A incidência da garantia exclusivamente sobre os itens disputados busca compatibilizar essa proteção com a ampliação da competitividade, considerando que a água mineral e o GLP possuem características comerciais e mercados fornecedores distintos, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e segmentos, sem impor exigências financeiras relativas a itens para os quais não tenham apresentado proposta.

A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

da dívida pública, observados os requisitos legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário fixados para sua apresentação, conforme os procedimentos estabelecidos no edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame. Quando aplicável à modalidade escolhida, a vigência da garantia deverá abranger o prazo de validade da proposta estabelecido no instrumento convocatório.

A garantia será devolvida ou liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia da proposta, conforme o art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o procedimento legal aplicável, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e no edital.

A garantia prevista nesta seção refere-se exclusivamente à participação no procedimento licitatório e não se confunde com eventual garantia de execução contratual, cuja exigência, quando cabível, deverá ser disciplinada em cláusula específica.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados apresenta-se como medida de proteção ao interesse público, visando conferir maior segurança à contratação, reduzir os riscos de propostas sem compromisso efetivo de contratação e contribuir para a continuidade do abastecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) nas unidades da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Para os itens referentes a GLP – Gás Liquefeito de Petróleo – as empresas interessadas deverão apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:
- Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente.
- Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazo constantes do Termo de Referência.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.
- Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a terceiras, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.
- Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

- Apresentar juntamente a fatura os documentos que comprovem a situação e habilitação.

DA CONTRATANTE:

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.
- Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuas como Fiscais do Contrato e Realizar a Gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art. 83 da Lei n.º 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelos setores requisitantes.

Considerando que a contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a indicação específica das dotações orçamentárias não será exigida nesta etapa do procedimento licitatório, tendo em vista que a formalização da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a obrigação de aquisição dos quantitativos registrados, constituindo instrumento destinado ao registro das condições e dos preços para futuras contratações.

A indicação dos créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante identificação das respectivas dotações orçamentárias, fontes de recursos e demais classificações pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

As despesas decorrentes das futuras aquisições de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e os limites autorizados para a execução da despesa pública.

A Administração Municipal deverá assegurar, previamente à formalização de cada contratação ou emissão do instrumento equivalente, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as obrigações assumidas, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA.

Ressalta-se que as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, permitindo que a execução das despesas ocorra de maneira planejada, compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade administrativa.

Caso as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços alcancem exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá observar a existência de créditos orçamentários nos respectivos exercícios, promovendo as adequações necessárias à regular execução das despesas, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias específicas será realizada no momento da formalização das contratações decorrentes da respectiva Ata, assegurando-se a prévia disponibilidade de recursos para cobertura das despesas, a regularidade da execução orçamentária e financeira e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

DAS CONDIÇÕES GEREAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o Art. 83 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO
Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Goiabeira/MG, 04 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº___/2026

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 039/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 011/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDE NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 011/2026.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Goiabeira/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
5.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue conforme orientação do gestor de contrato após a emissão da Autorização do Fornecimento.

5.2 - A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

5.4 - O objeto será recebido PROVISORIAMENTE no prazo máximo de (um) dia contato a partir da data do primeiro recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do primeiro recebimento após a verificação da qualidade e consequente aceitação, devendo ser entrega juntamente com a nota fiscal para posterior pagamento.
Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a seu consumo vier a de constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

5.6 - Na hipótese de a verificação serem procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.

5.7 - Deverá ser aceito pela empresa fornecedora além das determinações da fiscalização todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas,

5.8 - A empresa contratada deverá no tocante à entrega obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

5.9 - A contratada deverá observar o local de entrega na autorização de fornecimento que se dará em locais específicos no perímetro urbano nas repartições públicas requisitantes entre os horários das 07h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

5.10 - Deverá realizar a entrega dos itens que for vencedora no prazo máximo de até dois dias úteis, de acordo com as quantidades que forme solicitadas pela Secretaria correspondente na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – Por ocasião da prorrogação, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que juridicamente cabível segundo a regulamentação aplicável ao Município e os entendimentos do controle externo competente, mediante manifestação jurídica fundamentada. A renovação dependerá de justificativa da necessidade, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância do fornecedor, previsão expressa no edital e na ata e formalização por termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência.

§ 2º – A eventual renovação ficará limitada aos quantitativos originalmente registrados para cada item, vedada a acumulação com saldos não utilizados do período anterior. Os quantitativos destinados ao período prorrogado deverão ser expressamente identificados no termo aditivo, não havendo obrigação de aquisição integral pela Administração.

§ 3º – A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

§ 4º – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante sua vigência, podendo sua execução ultrapassar o término da ata, desde que respeitados os prazos e as condições dos respectivos instrumentos contratuais.

§ 5º – Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega dos produtos deverá ser apresentado formalmente à Administração antes do vencimento do prazo estabelecido, acompanhado de justificativa e dos documentos comprobatórios pertinentes. Sua apresentação não implicará prorrogação automática, ficando o deferimento condicionado à análise e à decisão da autoridade competente.

6.2 – Caso os gêneros alimentícios ou as embalagens sejam entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição dos produtos recusados, no prazo previsto neste Termo de Referência e indicado na notificação da fiscalização. A substituição não afastará a

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

apuração de eventual atraso ou inadimplemento, nem a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata/contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata/contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata/contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata/contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata/contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata/contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata/contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Goiabeira/MG, por intermédio da Secretaria Municipal Administração, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Goiabeira/MG, e terá as seguintes atribuições:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Município de Goiabeira/MG, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Goiabeira/MG.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Goiabeira/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Goiabeira/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Goiabeira/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

10.3 – O Município de Goiabeira/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Goiabeira/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Goiabeira/MG.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Goiabeira/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Goiabeira/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO
11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO
12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Goiabeira/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 0110/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Pena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

CPF:

_____

NOME:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **039/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **011/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDE NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **039/2026**, Pregão Eletrônico nº **011/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
3.2 - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Goiabeira/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Goiabeira/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Goiabeira/MG.
4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4.3 – O Município de Goiabeira/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Goiabeira/MG.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Goiabeira/MG.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Goiabeira/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Goiabeira /MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Obrigações
I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata/contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata/contrato, ou

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Obrigações
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata/contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata/contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata/contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata/contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata/contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Goabeira/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0110/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Licitatório nº 039/2026.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiabeira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas à Administração Pública Municipal de Goiabeira/MG.

O **Município de Goiabeira/MG**, por intermédio da Administração Municipal, apresenta a presente justificativa técnico-administrativa para a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, mediante a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, no Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento dos produtos acima identificados.

A medida fundamenta-se no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade proporcionar maior segurança administrativa, eficiência procedimental e previsibilidade na seleção dos fornecedores, considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular das unidades municipais e as particularidades técnicas, sanitárias, comerciais e operacionais dos produtos a serem adquiridos.

A adoção da inversão de fases deverá estar fundamentada nos benefícios efetivamente identificados pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente e previsão expressa no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório, compreendendo a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação.

Entretanto, o § 1º do referido dispositivo autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que a medida seja devidamente motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes de sua adoção, e esteja expressamente prevista no edital.

A possibilidade de inversão das fases constitui instrumento de organização procedimental que pode ser utilizado pela Administração Pública quando demonstrada sua adequação às características do objeto e às necessidades administrativas envolvidas, especialmente quando a análise prévia das condições de habilitação apresentar vantagens concretas para a condução do certame.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

No presente caso, a antecipação da habilitação busca permitir a verificação prévia das condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras legalmente exigíveis dos interessados, considerando as particularidades dos fornecedores de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prejuízo das regras específicas relativas à comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A medida não altera a natureza comum dos bens, a modalidade Pregão Eletrônico, a utilização do Sistema de Registro de Preços ou o critério de julgamento pelo menor preço por item, limitando-se à organização das etapas do procedimento licitatório, respeitados os direitos dos participantes e as disposições legais aplicáveis.

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO

A presente contratação contempla produtos de consumo recorrente, destinados ao funcionamento das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, cujas necessidades de fornecimento apresentam características distintas, mas igualmente relevantes para a continuidade das atividades públicas.

No que se refere à **água mineral**, trata-se de produto destinado diretamente ao consumo humano, cuja aquisição visa assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam as repartições públicas.

O fornecimento deverá observar as condições sanitárias e de qualidade aplicáveis, especialmente quanto à procedência do produto, à integridade das embalagens, à identificação do fabricante, ao prazo de validade e às condições de armazenamento e transporte, de modo a garantir que a água disponibilizada seja própria para consumo humano.

A participação de fornecedores que atuam nesse segmento demanda atenção à regularidade das atividades exercidas e ao atendimento das exigências sanitárias legalmente aplicáveis, conforme a natureza da atividade e as características dos produtos fornecidos.

Quanto ao **gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg**, sua aquisição destina-se ao abastecimento das cozinhas, copas e demais instalações municipais que utilizam esse combustível para o preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, bem como para outras atividades de apoio ao funcionamento das unidades públicas.

Diferentemente da água mineral, o GLP constitui produto combustível sujeito a regulamentação específica relacionada à comercialização, ao transporte, ao armazenamento e à segurança dos recipientes, especialmente pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Nesse segmento, a regularidade da atividade de revenda ou distribuição, conforme o enquadramento do fornecedor, apresenta relevância para a legalidade e a segurança do fornecimento, sendo necessária a observância das autorizações e demais condições exigidas pela regulamentação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Considerando essas particularidades, a Administração deverá assegurar que os requisitos exigidos dos participantes sejam compatíveis com os itens efetivamente disputados, de maneira que as condições específicas relacionadas ao fornecimento de GLP não sejam indevidamente estendidas aos fornecedores que pretendam participar exclusivamente dos itens relativos à água mineral, e vice-versa.

A divisão do objeto em itens independentes permite a participação de empresas especializadas em cada segmento, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas, sem afastar a necessidade de verificação das condições legalmente exigíveis para o fornecimento dos respectivos produtos.

DA FINALIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A antecipação da fase de habilitação tem por finalidade permitir que a Administração examine previamente as condições de habilitação dos interessados, dentro dos limites legalmente admitidos, antes da realização da disputa de preços, buscando conferir maior previsibilidade e segurança à condução do procedimento licitatório.

Considerando que o objeto abrange produtos sujeitos a exigências de qualidade, segurança e regularidade comercial, a verificação antecipada dos requisitos habilitatórios poderá contribuir para identificar, em momento anterior à disputa, eventuais impedimentos ou insuficiências documentais que comprometam a participação dos fornecedores nos respectivos itens.

Em relação à água mineral, a medida poderá favorecer a análise prévia dos requisitos de habilitação pertinentes à atividade comercial desenvolvida pelo fornecedor, sem confundir essa verificação com a posterior avaliação da qualidade e da conformidade do produto ofertado.

Quanto ao fornecimento de GLP, a antecipação poderá contribuir para a verificação da regularidade das autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade, quando estabelecidas como requisitos pertinentes de habilitação, considerando a regulamentação específica do setor e os riscos associados à comercialização de combustíveis.

A finalidade da medida consiste também em reduzir a possibilidade de sucessivas convocações de participantes após o julgamento das propostas em razão de impedimentos ou irregularidades habilitatórias, situações que podem ocasionar atrasos na conclusão do certame e na formalização da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que o abastecimento de água mineral e GLP possui caráter recorrente, sendo necessário assegurar mecanismos eficientes de contratação que permitam atender às demandas das Secretarias Municipais sem interrupções decorrentes de dificuldades procedimentais evitáveis.

Entretanto, a antecipação da habilitação não representa garantia de redução do prazo licitatório, devendo seus benefícios ser avaliados em comparação com o esforço administrativo necessário à análise dos documentos de todos os participantes alcançados pela sistemática adotada.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

DOS BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS ESPERADOS

A adoção da inversão de fases busca proporcionar maior organização e previsibilidade ao procedimento licitatório, mediante a concentração do exame dos requisitos de habilitação em etapa anterior à disputa de preços, respeitadas as exceções estabelecidas pela legislação.

Entre os benefícios pretendidos, destaca-se a possibilidade de identificar previamente situações que possam impedir a participação regular de fornecedores nos itens pretendidos, reduzindo o risco de sucessivas análises habilitatórias após o encerramento da etapa competitiva.

Considerando a divisão do objeto em itens independentes, a verificação coordenada dos documentos comuns de cada participante poderá contribuir para evitar a repetição desnecessária de procedimentos administrativos, permitindo maior organização das atividades desenvolvidas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

Outro resultado esperado consiste em proporcionar maior previsibilidade à formação da Ata de Registro de Preços, especialmente diante da necessidade de manter o fornecimento regular dos produtos às diversas Secretarias Municipais.

No fornecimento de água mineral, a conclusão tempestiva do certame contribuirá para evitar situações de desabastecimento que possam comprometer as condições adequadas de hidratação e atendimento aos usuários das repartições públicas.

Em relação ao GLP, a regularidade do procedimento de contratação contribuirá para reduzir o risco de interrupções no abastecimento das cozinhas, copas e demais instalações municipais, preservando a continuidade das atividades que dependem desse combustível.

A identificação antecipada de pendências de habilitação também poderá facilitar a organização das diligências legalmente admitidas, o registro das decisões administrativas e a condução das etapas posteriores do procedimento.

Ressalta-se, contudo, que a antecipação da habilitação não substitui a análise da aceitabilidade das propostas, a verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, a conferência das especificações técnicas dos produtos e a fiscalização das entregas, permanecendo indispensáveis os demais mecanismos de controle estabelecidos pela legislação.

DA COMPARAÇÃO COM O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

No procedimento ordinário previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a análise dos documentos de habilitação concentra-se, inicialmente, no licitante mais bem classificado, o que pode representar menor volume de documentos examinados e maior rapidez na conclusão do certame, especialmente quando os participantes apresentam condições regulares de habilitação.

Entretanto, quando o licitante inicialmente classificado não atende aos requisitos exigidos, torna-se necessária a convocação dos participantes subsequentes, com realização de novas análises documentais, podendo ocorrer sucessivas verificações até a identificação de fornecedor que atenda às condições estabelecidas no edital.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Considerando a natureza recorrente da aquisição de água mineral e GLP, eventuais atrasos decorrentes dessas situações poderão prejudicar o planejamento das aquisições e a formação tempestiva da Ata de Registro de Preços.

Na sistemática de habilitação antecipada, pretende-se examinar previamente as condições habilitatórias dos interessados, permitindo que a etapa competitiva seja realizada com a participação daqueles que tenham atendido aos requisitos aplicáveis, ressalvadas as verificações que, por determinação legal, devam ocorrer posteriormente.

Por outro lado, reconhece-se que essa sistemática demanda maior esforço administrativo inicial, especialmente quando houver número elevado de participantes, uma vez que será necessário examinar os documentos de habilitação de mais de um interessado antes da disputa.

Assim, a adoção da inversão deverá considerar a quantidade estimada de participantes, a capacidade operacional do pregoeiro e da equipe de apoio, as funcionalidades da plataforma eletrônica e os benefícios efetivamente esperados para o procedimento.

A escolha deverá estar fundamentada em avaliação concreta de que as vantagens da análise antecipada superam o esforço administrativo adicional, não sendo suficiente a mera alegação genérica de maior celeridade ou eficiência.

DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A adoção da inversão de fases deverá preservar integralmente a competitividade do procedimento licitatório, assegurando condições isonômicas de participação e exigências proporcionais à natureza do objeto.

Considerando que a contratação contempla água mineral e GLP, cujos mercados fornecedores apresentam características distintas, a análise da habilitação deverá observar a pertinência dos requisitos exigidos para cada item, evitando a imposição de condições incompatíveis com as atividades efetivamente desenvolvidas pelos participantes.

Os fornecedores de água mineral deverão atender aos requisitos sanitários e comerciais legalmente aplicáveis às suas atividades, enquanto os fornecedores de GLP deverão observar as exigências regulamentares pertinentes à comercialização do combustível, inclusive quanto às autorizações da ANP, quando legalmente exigíveis.

Não poderão ser estabelecidas exigências de habilitação desnecessárias, desproporcionais ou sem relação direta com o fornecimento pretendido, tampouco condições que imponham restrições injustificadas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores especializados.

O julgamento permanecerá pelo **critério de menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros de aceitabilidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

Deverão ser respeitados os tratamentos diferenciados assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as disposições legais relativas à comprovação da regularidade fiscal, à realização de diligências e ao exercício dos direitos de manifestação e recurso.

A inversão das fases não autoriza a imposição de exigências adicionais sem fundamento legal, nem afasta a necessidade de motivação das decisões administrativas, devendo todos os atos ser registrados de forma transparente e passível de fiscalização.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

A execução da inversão de fases deverá observar as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, garantindo que o sistema possibilite a apresentação, o recebimento, a análise e o registro dos documentos de habilitação em etapa anterior à disputa, conforme a sequência procedimental prevista no edital.

O instrumento convocatório deverá estabelecer expressamente a adoção da inversão, os prazos para apresentação dos documentos, os critérios de análise, os procedimentos de diligência, as condições de participação na fase competitiva e as regras relativas aos recursos administrativos.

A organização das etapas deverá assegurar transparência, rastreabilidade dos atos, igualdade de tratamento entre os licitantes e preservação do sigilo das propostas até o momento legalmente adequado.

A exigência de eventual garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar disciplina própria no edital, não se confundindo com a inversão da fase de habilitação. Quando exigida, deverá respeitar o percentual máximo legal, as modalidades admitidas e as condições de apresentação, considerando exclusivamente os itens para os quais o licitante apresentar proposta.

A Administração deverá assegurar que a antecipação da habilitação não comprometa a competitividade, a análise objetiva das propostas ou a regularidade dos procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços.

DA CONCLUSÃO

Diante das características do objeto e das necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal, entende-se que a antecipação da fase de habilitação poderá representar medida adequada para conferir maior organização, segurança procedimental e previsibilidade à licitação destinada à futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg.

A medida busca permitir a verificação prévia dos requisitos habilitatórios legalmente exigíveis, considerando as particularidades dos produtos, especialmente as condições sanitárias relacionadas ao fornecimento de água mineral e as exigências regulamentares e de segurança aplicáveis à comercialização de GLP.

Pretende-se, com essa sistemática, reduzir o risco de sucessivas inabilitações após a disputa, facilitar a organização dos trabalhos administrativos e contribuir para a conclusão do

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

procedimento em condições compatíveis com o planejamento das aquisições e com a necessidade de abastecimento das Secretarias Municipais.

Reconhece-se, entretanto, que a inversão de fases constitui medida excepcional em relação ao procedimento ordinário e que sua adoção exige a demonstração efetiva de benefícios administrativos, não podendo fundamentar-se exclusivamente em presunções genéricas de maior eficiência ou celeridade.

Dessa forma, **manifesta-se posicionamento técnico-administrativo favorável à adoção da inversão das fases da licitação, condicionada à demonstração de que os benefícios esperados superam os custos e esforços adicionais de análise documental**, considerando a natureza do objeto, a capacidade da equipe responsável, a compatibilidade da plataforma eletrônica e as necessidades de continuidade do abastecimento municipal.

Confirmadas essas condições, a antecipação da fase de habilitação deverá ser expressamente prevista no edital, preservando-se o julgamento pelo menor preço por item, a competitividade, a proporcionalidade das exigências, a observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis e os direitos dos participantes.

Assim, submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente para análise e decisão motivada acerca da adoção da inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a seleção de fornecedores aptos ao fornecimento de água mineral e GLP para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Goiabeira/MG.

Goiabeira/MG, 04 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Maria Lucia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0 e informe o código E636-696D-0A80-16F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E636-696D-0A80-16F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA (CNPJ 01.615.421/0001-90) em 17/11/2026 10:15:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E636-696D-0A80-16F0